



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 005/2026.

Redação Final

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR CAMINHÃO BAÚ E MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR ATÉ A SEDE DA EMPRESA TREBESCHI, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, uma vez por semana, caminhão tipo baú de propriedade do Município devidamente abastecido, acompanhado de motorista pertencente ao quadro funcional municipal, bem como 01 (um) computador e 1 (uma) impressora à A.A.F.A.S. – Associação da Agricultura Familiar Agrícola de Santana do Itararé e Região, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente constituída e declarada de utilidade pública municipal.

Art. 2º. A cessão destina-se exclusivamente ao transporte da produção hortifrutigranjeira dos agricultores familiares vinculados à A.A.F.A.S., especialmente pepino, tomate e demais produtos agrícolas, até a sede da empresa Trebeschi, localizada na cidade de Campinas/SP.

Art. 3º. A utilização do veículo ficará condicionada:

- I – À formalização de Termo de Cessão de Uso entre o Município e a A.A.F.A.S.;
- II – À apresentação prévia de cronograma semanal de transporte;
- III – À relação nominal dos produtores beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – À observância das normas sanitárias, fiscais e de transporte vigentes;

V – À assinatura de Termo de Responsabilidade pela associação.

Art. 4º. Compete à A.A.F.A.S.:

- I. Organizar e acondicionar adequadamente a carga;
- II. Zelar pelo uso correto do veículo durante o período da cessão;
- III. Assumir responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso inadequado;
- IV. Colaborar com o controle de quilometragem e prestação de informações solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 5º. As despesas ordinárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, conforme regulamentação por Decreto.

Art. 6º. A presente autorização não gera direito adquirido à continuidade do serviço, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE MARÇO DE 2026.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente